



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



**RESOLUÇÃO Nº 05/13, de 07 de fevereiro de 2013.**

***Dispõe sobre os efeitos da Decisão Plenária nº 06/13 nos autos do TCA nº 001131/13, que determinou o arquivamento de todos os processos de admissão de servidores estaduais e municipais admitidos até 31/12/09, atualmente tramitando por esta Corte de Contas.***

O **Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da lei nº 5.888/09 – Lei Orgânica e,

**Considerando** a *Decisão Plenária nº 06/13 nos autos do TCA nº 001131/13* que, por unanimidade, determinou o arquivamento de todos os processos de admissão de servidores estaduais e municipais admitidos até 31/12/09, atualmente tramitando por esta Corte de Contas;

**Considerando** que a referida decisão determinou que os recursos de Pedido de Reexame não sejam mais encaminhados pelos Relatores à Divisão de Admissões, aposentadorias e Pensões, por não haver previsão regimental, cabendo a análise desses recursos aos gabinetes, com a oitiva do Ministério Público de Contas;

**Considerando** por fim, que a decisão aboliu a necessidade de registro dos Acórdãos referentes às admissões pela Divisão Técnica;

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Todos os processos de admissão de servidores antigos, considerados aqueles com data de admissão até 31/12/2009, que estejam atualmente tramitando por esta Corte de Contas, devem ser remetidos aos respectivos relatores para que estes, em observância à decisão aqui regulamentada, procedam monocraticamente ao imediato arquivamento dos autos e envio à GED para escaneamento.

Art. 2º - A decisão de arquivamento põe fim aos processos de servidores antigos, sem, contudo, julgar-lhes o mérito, não servindo a decisão para considerar os atos de admissão como registrados por esta Corte.

Art. 3º - Em razão da necessidade de tratamento isonômico, todas as decisões de negativa de registro de admissão anteriormente proferidas em processos de servidores antigos, passam a ter seus efeitos negativos cassados, com o respectivo arquivamento de todos os eventuais recursos interpostos.

Parágrafo Único. As multas aplicadas ao gestor em razão do não atendimento das solicitações formuladas por este Tribunal não serão afetadas pelo arquivamento dos respectivos processos, continuando a produzir efeitos, sendo a cobrança administrativa realizada e acompanhada pela Divisão de Acompanhamento de Decisões – DIAD.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Art.4º - Os atuais e futuros documentos e informações relativas a servidores antigos encaminhados à esta Corte, não serão objeto de autuação, tramitação e julgamento para fins de registro, e se destinarão a alimentar banco de dados do Sistema RH-Web, com o objetivo de subsidiar eventuais pesquisas e auditorias.

Art. 5º - Os efeitos da Súmula TCE/PI nº 05/10 permanecem inalterados em razão da presente decisão de arquivamento dos processos de admissão de servidores antigos.

Art. 6º - O Recurso de Pedido de Reexame interposto contra decisões de mérito de atos de pessoal, não mais será encaminhado pelos Relatores ou membros do MPC à Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões - DAAP, salvo, excepcionalmente, nos casos em que, no juízo de admissibilidade, o volume e o teor da documentação acostada exija tal providência.

~~Art. 7º - Após o julgamento, os processos relativos a atos de admissão e respectivos acórdãos, não necessitam ser remetidos à Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões - DAAP, para fins de registro, devendo os assentamentos de praxe ficarem a cargo da Secretaria das Sessões.~~

~~[\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 23, de 06 de outubro de 2016\)](#)~~

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de fevereiro de 2013.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador junto ao TCE/PI